



# Prefeitura Municipal de Auriflama

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

João Pacheco de Lima, 44-65 - Fone (17) 3482-1255 - CEP 15350-000

## = LEI N.º 1.755 DE 24 DE JUNHO DE 2008 =

*“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Inclusão Digital e a implantar Provedor Oficial pelo Sistema Limitado Privado, e a disponibilizar o sinal de Internet à população; e de providências correlatas.”*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo, etc

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído no município de Auriflama, o Programa de Inclusão Digital, que tem por finalidade desenvolver, manter e oferecer à comunidade meios de comunicação que possibilitem:

**I** – a implantação de mecanismos que viabilize a prestação de um maior número de serviços públicos com maior eficiência e facilidades;

**II** – a implantação e funcionamento do Centro Cultural Virtual, pelo qual se disponibilizará à população meios de acesso aos serviços e informações disponibilizados por órgãos governamentais de poder público e empresas públicas e privadas; bem como a fonte de pesquisas e informações aos estudantes em geral;

**III** – a criação do provedor oficial, administração e gerenciamento do sistema;

**IV** – a disponibilização gratuita do sinal de Internet aos munícipes, pessoa física ou jurídica.

§ 1º Para a operacionalização do Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal deverá obter junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, a competente licença/autorização para operar o Provedor Oficial pelo Sistema Limitado Privado – SLP.

§ 2º Para a efetivação da implantação do Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal, pelo setor competente, deverá promover a criação de um “Cadastro Municipal”, de todas as pessoas, físicas e jurídicas, interessadas em obter o benefício do Programa; mantendo-se acirrado controle dos usuários do Programa.

**Art. 2º.** O setor administrativo da Prefeitura responsável e competente pela operacionalização e administração do Programa de Inclusão Digital terá a incumbência pela formação do “cadastro de interessados” em participar do Programa, assim como pelo “cadastro de usuários” do Programa.

§ 1º. A Administração Municipal, pelo setor competente, formará um cadastro de interessados em participar do Programa de Inclusão Digital, denominado de cadastro provisório de interessados; bem como o cadastro de usuários, denominado de cadastro definitivo de usuários

internautas do Provedor Oficial.

= LEI N.º 1.755/2008-FLS. 02x06 =

§ 2º. A Administração Municipal, pelo seu setor competente manterá rígido controle sobre as informações constantes dos cadastros provisórios e definitivos; vedada a sua utilização para qualquer fim que não seja correlata com a habilitação e navegação na rede mundial de computadores.

§ 3º. A Administração Municipal somente poderá fornecer dados constantes do cadastro permanente dos usuários do Programa de Inclusão Digital instituído e operacionalizado pelo Município, mediante ordem judicial, ou do Chefe do Executivo Municipal, quando indispensável para fins legais perante órgãos oficiais, devidamente demonstrados e comprovados em procedimento administrativo específico.

§ 4º. O cadastro temporário será eliminado do sistema operacional do Programa de Inclusão Digital da Prefeitura, quando não aprovado, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua criação, quando:

- I- o interessado não satisfazer aos requisitos do Programa;
- II- o interessado não oferecer todas as informações exigidas para a inscrição, ou para qualquer outro procedimento correlato;
- III- a Administração constatar que as informações fornecidas são falsas, ou não condizem com a realidade dos requisitos do Programa;
- IV- o interessado formalmente assim o solicitar, oportunidade em que automaticamente será excluído do Programa.

§ 5º. Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior ao cadastro definitivo, quando a Administração constatar a ocorrência das disposições de qualquer de seus incisos.

**Art. 3º.** O cadastro de participantes do Programa de Inclusão Digital tem por fim possibilitar a administração e gerenciamento do Programa, de forma a se manter rigoroso controle dos usuários do Provedor Oficial.

**Art. 4º.** Promovido o cadastro temporário, após verificado e constatado a regularidade do cadastro e atendimento dos requisitos do Programa, este será transformado automaticamente em definitivo, passando a compor base de dados própria; oportunidade em que será criada uma senha especial específica e individual para cada pessoa física ou jurídica cadastrada.

**Parágrafo único.** O usuário cadastrado, ao receber a “senha” de acesso, assume integral responsabilidade sobre o sigilo e zelo com a senha fornecida pela Administração Municipal, respondendo civil e penal pelo seu uso indevido, e pelos atos praticados quando no uso da mesma no acesso à Internet.

**Art. 5º.** Será promovido apenas uma inscrição definitiva para pessoa física, em caráter pessoal ou profissional, com alcance em âmbito familiar residente ou estabelecidos no mesmo endereço.

= LEI N.º 1.755/2008-FLS. 03x06 =

§ 1º. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo às pessoas jurídicas, independente do

número de sua estrutura administrativa e do número de funcionários.

§ 2º. Somente poderá ser aprovada uma segunda inscrição definitiva para a mesma pessoa física ou jurídica, em natureza profissional, comercial ou industrial, depois de atendido a todos os pedidos de inscrições temporárias realizadas num prazo de seis (6) meses a contar da implantação do Programa de Inclusão Digital; e se houver disponibilidade de link.

§ 3º. Os cadastros provisórios aprovados pela Administração Municipal e integrados ao cadastro definitivo, deverão ser atendidos prioritariamente na seguinte ordem:

- I- os órgãos públicos municipais;
- II- os endereços residenciais;
- III- os endereços profissionais;
- IV- os endereços comerciais;
- V- os endereços industriais;
- VI- outros.

**Art. 6º.** São requisitos essenciais para a formação do cadastro de usuário do Programa de Inclusão Digital Municipal; sem prejuízo de outros que a Administração possa exigir para o aprimoramento do controle e gestão do Programa:

- I- nome completo do interessado e qualificação civil;
- II- endereço para instalação do ponto de comunicação fixo;
- III- natureza do local de uso, nos termos do § 3º do artigo 5º desta lei;
- IV- informação pormenorizada da atividade profissional ou empresarial do inscrito e dos membros da família;
- V- informação pormenorizada dos bens imóveis do inscrito e dos membros da família;
- VI- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

§ 1º. Entende-se por membros familiares para os efeitos desta lei, os parentes em linha reta ou colateral de primeiro grau e os de outro grau que coabitam o mesmo prédio residencial.

§ 2º. Independente da inexistência de parentesco, nos endereços profissionais, comerciais ou industriais, somente será concedida mais de uma inscrição definitiva, depois de atendido os requisitos do § 2º, do artigo 5º desta lei.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado criar e implantar Provedor Oficial de administração e gerenciamento de acesso à rede mundial de computadores – Internet, pelo Sistema Limitado Privado, com alcance no âmbito da jurisdição do município de Auriflamma; a ser operado nos termos do Programa de Inclusão Digital.

**§ 1º.** A Administração Municipal promoverá a implantação de toda a infra-estrutura necessária à implantação da Rede Wireless (Wi-Fi) de comunicação sem fio, com tecnologia que possibilite a comunicação com transmissão de dados, som e imagem em tempo real e alta resolução de qualidade; assim como a promover a adequada e necessária manutenção da mesma, de forma a assegurar a regularidade do funcionamento do Programa de Inclusão Digital.

**§ 2º.** A Administração Municipal promoverá a disponibilização e custeio de Links com Banda de Acesso Dedicado à Internet (Banda Larga), em quantitativos e velocidades condizentes com a necessidade para a operacionalização do Programa de Inclusão Digital, de cujo sinal se servirá o Servidor Oficial Municipal.

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, gratuitamente, às pessoas físicas ou jurídicas, a inscrição no cadastro definitivo de usuários da rede mundial de computadores, mediante acesso à Internet através do servidor oficial, que atenderem aos requisitos para inscrição no cadastro do Programa de Inclusão Digital.

**Art. 9º.** À Administração Municipal é assegurado o direito de negar o cadastro definitivo aos interessados, pessoa física ou jurídica, que não atenderem aos requisitos do §§ 4º e 5º do artigo 2º, e § 3º do artigo 5º; assim como às condicionantes do artigo 6º desta lei.

**Parágrafo único.** Uma vez efetivado o cadastro e, vindo a Administração Municipal a constatar que o inscrito deixou de atender aos requisitos dos dispositivos de que trata o caput deste artigo; o Setor Administrativo responsável pelo gerenciamento e administração do Programa de Inclusão Digital promoverá a suspensão do sinal, bloqueando o acesso à Internet, sem prévia notificação da pessoa física ou jurídica cadastrada; à qual competirá informar-se e regularizar a situação perante a Fazenda Municipal; pelo que o acesso será suspenso até que a situação seja regularizada; respeitando-se as disposições do § 2º do artigo 5º desta lei.

**Art. 10.** Ao disponibilizar o acesso à rede mundial de computadores pelo Provedor Oficial do Município no Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal não fica obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de sistemas Proxy, Swirchs, Hubs, dentre outros.

**Art. 11.** Para se beneficiar do Programa de Inclusão Digital, o usuário deverá dispor e manter equipamento necessário (computador, Kit Wireless – Placa PCI Wi-Fi, Conectores, Cabos e Antena Receptora compatível com o sinal das estações da Prefeitura), para ter acesso à internet em condições de real funcionamento; bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros USUÁRIOS de internet; e a formalizar o Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Digital do Município de Aurifloma.

= LEI N.º 1.755/2008-FLS. 05x06 =

**Parágrafo único** – O Poder Público municipal não se responsabilizará pelo uso indevido da rede.

**Art. 12.** O executivo realizará a implantação gradativa do Programa de Inclusão Digital “Internet para todos”, de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área abrangida pelas torres.

**Parágrafo único.** No caso da procura ser superior a oferta, respeitado os critérios estabelecidos pelo § 3º do artigo 5º desta lei, o atendimento será determinado por sorteio público.

**Art. 13.** A concessão do benefício previsto nesta Lei e o Termo de Adesão, somente será

destinada a quem estiver quites com os tributos municipais, compreendendo a pessoa física ou jurídica, e também o imóvel onde o sinal será recebido.

**Art. 14.** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo de até cento e oitenta (180) dias da sua publicação; cujo regulamento deverá implantar o Cadastro Municipal de pessoas físicas e jurídicas usuárias do Provedor Oficial Municipal, observado os preceitos do artigo 6º desta lei.

**Art. 15.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 24 de junho de 2008.

**JOSÉ JACINTO ALVES FILHO**

*Prefeito Municipal*

**DURVALINO BIDO**  
*Assessor Jurídico*

**FERNANDO ANTÔNIO VESCHI**  
*Procurador Jurídico*

**FERNANDO CESAR RINCON ALVES**  
*Diretor do Depto. de Finanças*

= LEI N.º 1.755/2008-FLS. 06x06 =

*Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa local.*

**VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA**  
*Resp. pela Seção de Expediente e Divulgação*